



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024

PROCESSO Nº 072/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

Art. 75, Inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/21

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, da Av. Borges de Medeiros, 615, sala 104, da cidade de Getúlio Vargas – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.196/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **LAUSON SERAFINI**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de engenharia, consistentes na assessoria técnica na elaboração e revisão de projetos de engenharia para a realização de obras de reconstrução de 04 (quatro) pontes em concreto armado, em localidades do interior do Município de Barra do Rio Azul, em conformidade com as metas do Plano de Trabalho apresentado junto ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, compreendendo os serviços a seguir:

- Projeto arquitetônico e estrutural da ponte;
- Memorial descritivo da obra;
- Quadro de quantidades e/ou orçamento discriminado;
- Cronograma Físico e/ou Financeiro;
- Plotagem de plantas em escala;
- Disposição de projeto completo em mídia;
- Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do projeto (CREA/RS).

2. A Contratada obriga-se a prestar os serviços de engenharia constantes do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante.

3. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal requisitante dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e regulamentos municipais.

4. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

5. O início dos serviços será imediato, após o início da vigência do presente Contrato.



6. O presente Contrato terá vigência à contar de sua assinatura, até a conclusão dos serviços, como sendo o prazo final, impreterivelmente a data de 03 de julho de 2024.

7. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

8. A Contratante pagará a Contratada, pelos serviços de engenharia ora contratados, o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a serem pagos em três parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, e as demais, em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, mediante a apresentação pela Contratada da nota fiscal/fatura.

9. Haverá cobrança do ISSQN, conforme determina a lei municipal.

10. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia.

11. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

14. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

15. O Contratante, na forma do estatuído na Lei nº 14.133/21, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie.

16. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/21 bem como, com todas aquelas contidas no Ato de Dispensa de Licitação e na proposta de preços da contratada, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



17. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01.2096 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS –
DECORRENCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
3390.39.00.00.00.00. 1567(25292) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estabelecido.

Barra do Rio Azul, RS, 18 de junho de 2024.

**Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE**

**LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,
LAUSON SERAFINI,
Sócio-administrador,
CONTRATADA**